



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo
Rua Isaura Bastos de Araujo 40, Centro - CEP 57670-000, Fone: 3270-1115, Maribondo-AL - E-mail:
maribondo@tjal.jus.br

Autos nº 0700148-70.2023.8.02.0021 Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: -----

Réu: -----

SENTENÇA

I - RELATÓRIO



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo
Rua Isaura Bastos de Araujo 40, Centro - CEP 57670-000, Fone: 3270-1115, Maribondo-AL - E-mail:
maribondo@tjal.jus.br

-----, devidamente qualificada





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo
Rua Isaura Bastos de Araujo 40, Centro - CEP 57670-000, Fone: 3270-1115, Maribondo-AL - E-mail:
maribondo@tjal.jus.br

nos autos, propôs **AÇÃO ANULATÓRIA POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS** em face do -----, pelo todo exposto na inicial.

Alega a autora, em síntese, que realizou contrato de empréstimo consignado com o banco réu, contudo, após a celebração a operação, foi surpreendida com a reserva de margem consignável, o que seria totalmente diverso do que se pretendia contratar.

Recebida a inicial (págs. 32/33), foi juntada contestação (págs. 96/119) e réplica (págs. 339/349).

Em nova manifestação (págs. 350/357) o réu informou acerca de possível adulteração e manipulação dos dados da parte autora, dessa forma requereu a designação de audiência com a intimação da autora.

Devidamente intimada, conforme determinado em despacho (pág. 366), a parte autora afirmou que é analfabeta e não assinou a procuração de pag. 23, bem como desconhece qualquer processo ajuizado contra o -----.

É o relatório, no essencial. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude da declaração de pag. 369, prestada pela própria parte autora perante o Oficial de Justiça, vê-se que há vício insanável de pressuposto de existência do processo, conforme será demonstrado, que tem como consequência a imediata e inafastável extinção deste.

Isso porque, como se sabe, um dos pressupostos processuais é a capacidade postulatória, entendida esta como a aptidão da pessoa postular em Juízo. A capacidade postulatória da parte se materializa com a outorga de procuração a advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB, que se constitui em ato jurídico que contém a manifestação de vontade como elemento nuclear do suporte fático da norma, ou seja, trata-se de um negócio jurídico, na classificação de Pontes de Miranda.

Nesse aspecto, cumpre destacar que, conforme lições do jurista alagoano, o fato jurídico passa por três planos no mundo jurídico: existência, validade e eficácia, sendo que, para que se possa falar em validade ou eficácia é necessário, primeiro, que o fato jurídico exista.

Assim, o plano da existência do fato jurídico é a base de que



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo
Rua Isaura Bastos de Araujo 40, Centro - CEP 57670-000, Fone: 3270-1115, Maribondo-AL - E-mail:
maribondo@tjal.jus.br

depende os outros planos do mundo jurídico. Nas precisas lições de Marcos Bernardes de Mello “[no plano da existência] tudo fica circunscrito a saber se o suporte fático suficiente se compôs, dando ensejo à incidência. Naturalmente, se há falta, no suporte fático, de elemento nuclear, mesmo completante do núcleo, o fato não tem entrada no plano da existência, donde não haver fato jurídico” (Teoria do Fato Jurídico, Ed. Saraiva, 14ª Edição, p. 99).

Fixada essa premissa, e retomando a noção de que a procuração é instrumento que materializada o contrato de mandato e, portanto, constitui-se em um negócio jurídico, percebe-se que a exteriorização da vontade é essencial para a própria existência do ato, vez que ela é elemento que compõe o núcleo do suporte fático, sendo que sua falta impede a incidência da norma e, como consequência, obsta o ingresso do fato no mundo jurídico.

Recorrendo-se mais uma vez às lições de Marcos Bernardes de Mello, destaca-se que a presença da manifestação de vontade é “*elemento essencial à concreção do suporte fático suficiente à incidência da norma jurídica [sendo que] a falta da declaração acarreta a inexistência do ato jurídico, não somente a sua nulidade ou ineficácia*” (op. cit., p. 145).

Em termos práticos, no caso concreto, em virtude da parte ser analfabeta, não sabendo assinar e que desconhece o ajuizamento de ação contra o réu **fica nítido que, em virtude da ausência de exteriorização da vontade, não se pode falar sequer que existe procuração outorgada aos advogados nos autos, sendo esta (e eventuais substabelecimentos apresentados) ato jurídico inexistente, o que acarreta a ausência de pressuposto processual (capacidade postulatória da parte) e, por conseguinte, leva à extinção do processo sem resolução.**

III - DISPOSITIVO:

Pelo exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, por ausência de capacidade postulatória, nos termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios, estes no patamar de 10% sobre o valor da causa, pela parte autora, ficando os pagamentos suspensos em virtude da gratuidade de justiça concedida.

Proceda à Secretaria com o cumprimento das seguintes diligências:



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo
Rua Isaura Bastos de Araujo 40, Centro - CEP 57670-000, Fone: 3270-1115, Maribondo-AL - E-mail:
maribondo@tjal.jus.br

a) **Oficie-se ao Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatísticas _ NUMOPEDE, da Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas**, para que tome conhecimento acerca da presente demanda, bem como ao **Centro de Inteligência da Justiça Estadual CIJE**, do TJ/AL.

b) **Oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB/AL e da OAB/SC** para que apurem eventual irregularidade cometida pelos causídicos no tocante ao ato jurídico inexistente juntado aos autos, enviando-lhes senha de acesso ao processo eletrônico. **Encaminhe-se cópia, também, para a Subseção da OAB/AL em Arapiraca/AL**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

c) **Oficie-se ao Ministério Público** para que, de igual modo, tome conhecimento dos fatos aqui constatados e adote as providências que porventura entender cabíveis.

Cumpra-se.

Maribondo, 30 de outubro de 2023.

Caio de Melo Evangelista
Juiz de Direito